



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2022/66543

Nº 04/23-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/18-S E SEUS ADITIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA SEGUINTE:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário**, inscrito no CNPJ/MF sob nº13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente deste, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com endereço na Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 111, Edf. Light Center, Pavimento 1, Rio Vermelho, CEP 41.950-610, Salvador/BA, representada pelo sócio, **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM- 2022/66543** aditar o **Contrato 63/18-S e aditivos: 09/2020-AS, 41/2020-AS, 102/2020-AS, 02/2021-AS, 92/2021-AS, 110/2021-AS, 109/2022-AS**, que tem como objeto prestação de serviços especializados e continuados de Movimentação e Informação Documental em unidades do Poder Judiciário da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditivo ficam rerratificados os aditivos nº 02/2021-AS e n º 92/2021-AS, para aplicar o entendimento do acórdão nº 66/2021 do TCU, entendendo que aqueles acréscimos nos instrumentos foram retorno dos itens suprimidos no aditamento nº 41/2020-AS, devido a restrição orçamentária da pandemia do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente aditivo há o reestabelecimento dos 196 trabalhadores inicialmente contratado no instrumento nº 63/18-S, retornando o contrato





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2022/66543

ao valor inicial, e esse retorno do quantitativo não é computado a margem do acréscimo, conforme do acórdão nº 66/2021 do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após o reestabelecimento dos parâmetros iniciais, há a inclusão de 10 (dez) trabalhadores, equivalente a aumento de 5,10 % (cinco, dez por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: A presente alteração acarretará em mudança do valor inicialmente contratado, passando o valor mensal estimado para R\$ 675.754,30 (seiscentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e valor global para R\$ 8.109.051,60 (oito milhões e cento e nove mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do contrato nº 63/18-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2023, e término em 31 de janeiro de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão das alterações do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa global estimada do contrato nº 63/18-S é no valor estimado de R\$ 8.109.051,60 (oito milhões e cento e nove mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e será atendido através da Unidade Gestora 0290, Unidade Orçamentária 04.101, Atividades 2002/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fonte 113/120/313/320.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2022/66543

CLÁUSULA OITAVA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

CONTRATADA: CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI
GILMAR SANTANA LEAL

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

